



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000263

Estado da Bahia - terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano 9

Resolução



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

RESOLUÇÃO Nº 004/2024 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe a Concessão de Diárias aos Vereadores Servidores da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves e da Outras Providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES (BA), no uso de atribuições legais, faz saber que o Plenário discutiu e aprovou, e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o pagamento de diárias aos Vereadores e Servidores Públicos municipais lotados na Câmara Municipal de Vereadores que, no interesse público, tiverem que se deslocar a serviço da Câmara Municipal.

§ 1º. As diárias serão diferenciadas, de acordo com a categoria dos Agentes Políticos e dos servidores, com a distancia do destino da viagem.

§ 2º. Entendem-se como diárias para fins desta Lei o período de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo-se o pernoite.

§ 3º. O pagamento das diárias prescritas neste artigo se dará por meio de requisição por escrito ao Presidente da Câmara, devidamente acompanhado de documento que atestem a viagem e o período de estadia.

§ 4º. Para deslocamento de período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, o que não necessite de pernoite, mas tão somente alimentação e transporte, serão concedidos apenas o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária.

Art. 2º - Fica fixado o valor da diária dos Vereadores e Servidores Público Municipais lotados na Câmara Municipal, da Cidade de Presidente Tancredo Neves, tendo em vista o contido no artigo anterior, desta Lei Municipal, segundo a tabela abaixo:

Categoria Funcional	Classe da Diária	Localidades até 200 km	Localidades acima de 200 km	Para outros Estados
Presidente	A	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
Vereadores	B	R\$ 150,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
Servidores	C	R\$ 100,00	R\$ 400,00	R\$ 700,00

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia
CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000263

Estado da Bahia - terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano 9



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Parágrafo Único. Os valores devidos aos Vereadores ao Presidente do Legislativo e aos Servidores da Câmara Municipal serão pago em parcela única, mediante apresentação de comprovante de viagem e apresentação dos relatórios das atividades desenvolvidas, conforme determinação do artigo 1º, parágrafo 3º, desta Lei Municipal.

Art. 3º - Os valores devidos aos Vereadores, ao Presidente do Legislativo e aos Servidores da Câmara Municipal serão pago em parcela única.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 08 de Novembro de 2024.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOAS
Presidente do Legislativo

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia
CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112

2